



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1953, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Estende benefício da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, aos servidores lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Atividades Específica – GAE instituída pelo artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 1.068, de 19 de abril de 2002, será devida aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal Civil, pertencentes aos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Superior – ANS 300, Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800 e Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900, lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Estado – PGE, nos termos do Anexo único, desta Lei.

Art. 2º. Para a percepção da Gratificação de Atividade Específica – GAE fica condicionada à assiduidade do servidor, na forma estabelecida no parágrafo único deste artigo, ressalvadas apenas as faltas por motivo de doença, desde que comprovada por atestado médico referendado pelo Núcleo de Perícia Médica, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o servidor perderá o direito à GAE:

- I – do respectivo mês, se tiver 1 (uma) falta;
- II – do respectivo mês e do mês subsequente, se tiver 3 (três) faltas;
- III – do mês corrente e dos 02 (dois) subsequentes, se tiver 6 (seis) faltas.

Art. 3º. O servidor perceberá integralmente a Gratificação de Atividade Específica, nos seguintes casos:

- I – férias; e
- II – décimo terceiro salário.

Art. 4º. O valor da GAE será o previsto no Anexo único desta Lei, aplicando-se o percentual na proposição do cumprimento das metas a serem estabelecidas através de decreto do Poder Executivo, regulamentando esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento de Pessoal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

<b>GRUPO OCUPACIONAL</b>	<b>VALORES DA GRATIFICAÇÃO</b>
Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior – ANS 300	100% R\$ 660,00
	75% R\$ 495,00
	50% R\$ 330,00
	30% R\$ 198,00
Grupo Ocupacional Apoio Técnico e Administrativo – ATA 800	100% R\$ 440,00
	75% R\$ 330,00
	50% R\$ 220,00
	30% R\$ 132,00
Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 900	100% R\$ 330,00
	75% R\$ 247,50
	50% R\$ 165,00
	30% R\$ 99,00